



LEI Nº 058 de 17 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a proibição temporária de corte de energia e água no âmbito do Município de Coração de Maria, em função das consequências econômicas, sociais e estruturais causadas pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidos, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da vigência desta lei, os cortes de fornecimento de energia elétrica e de fornecimento de água potável pelas concessionárias prestadoras dos serviços mencionados.

Art. 2º - A desobediência às obrigações legais ora impostas sujeitará a concessionária às sanções administrativas, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, quais sejam:

I - Aplicação de multa em função de cada ato ilegal praticado pela concessionária, em valor correspondente ao décuplo do valor do débito atualizado que motivou a suspensão do serviço;

II - Cassação de concessão de licença de funcionamento, dentro do limite da competência municipal;

III - Declaração de intervenção, através de Requisição Administrativa, sendo possível a utilização de bens e serviços da concessionária pelo Poder Público, visando o atendimento de necessidades coletivas urgentes e transitórias;

IV - Extinção do contrato de concessão, declarando-se sua caducidade, em razão do descumprimento de obrigações legais pela concessionária, sem prejuízo de demanda judicial cabível com a finalidade de garantir o pagamento de indenização ao Poder Público;

V - Utilização do poder de polícia administrativa para praticar quaisquer atos necessários a garantir o cumprimento dos termos legais ora dispostos, podendo ser requisitado, inclusive, o apoio e intervenção das Polícias Civil e Militar.

Parágrafo único - As sanções de cassação de alvará de licença, intervenção administrativa e extinção contratual serão aplicadas mediante procedimento administrativo, que poderá ser definido através de Decreto Regulamentar, assegurada ampla defesa e contraditório.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Art. 3º - No caso de extinção do contrato de concessão através da declaração de caducidade, poderá a Administração se apossar dos bens necessários à manutenção da prestação do serviço em caráter de urgência, em razão da presunção que a caducidade tem como consequência o comprometimento da prestação do serviço pelo concessionário.

Parágrafo 1º -Na hipótese do *caput* deste artigo, o Poder Concedente tem o direito de cobrar do concessionário as multas aplicadas no curso do contrato e ainda não quitadas bem como perdas e danos.

Parágrafo 2º -Os eventuais créditos do Poder Concedente poderão ser compensados com a indenização devida ao concessionário pela reversão dos bens necessários à prestação dos serviços.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Junho de 2020.

EDMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA

Prefeito Municipal